

DECRETO.

CONSTANDO na Minha Real Presença que os negocios da Ouvidoria Geral da Comarca do Pará não tem o necessario e prompto expediente, que convem ao interesse público, e particular dos Meus fieis Vassallos habitantes daquella Comarca, por haver hum só Escrivão para todas as dependencias da referida Ouvidoria, que sendo muitas, complicadas e laboriosas não póde bastar para as expedir, retardando-se por estes motivos os Processos e mais negocios que tem crescido com o augmento da Povoação e riqueza: E convindo atalhar e prover de remedio estes inconvenientes, e estorvos do bem do Meu Real Serviço, e proveito das Partes: Hei por bem Crear mais dous Officios de Escrivão da mencionada Ouvidoria Geral do Pará; e Ordenar que entre os tres se repartão por distribuição regular na fórmula da Lei do Reino todos os Processos civis e crimes e Cartas de Seguro; ficando privativos do primeiro, os negocios da Policia, Junta de Justiça e Degradados; do segundo tudo que pertencer ao Juizo dos Feitos da Corôa, Fazenda, e Fisco Real; e ao terceiro a Decima do Bairro da Campina, e Carta de Usanças com os Processos respectivos. A Mesa de Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica d' EL-REI Nosso Senhor.

Na Impressão Regia.

DECRETO

CONSTATANDO na Minha Real Presença que os ne-
gocios da Ouvidoria Geral da Comarca do Pará não tem
o necessario e prompto expediente, que convém ao inte-
resse publico, e particular dos Meus feis Vassallos habi-
tantes daquella Comarca, por haver hum só Escrivão para
todas as dependencias da referida Ouvidoria, que sendo
muitas, complicadas e laboriosas não pôde bastar para as
expedit, retardando se por estes motivos os Processos e
mais negocios que tem crecido com o augmento da Povo-
ção e riqueza: E convido atalhar e prover de remedio es-
tes inconvenientes, e estorvos de bem do Meu Real Serviço,
e proveito das Partes: Fizei por bem crear mais dous Offi-
cios de Escrivão da mencionada Ouvidoria Geral do Pará;
e Ordeñar que entre os tres se repartão por distribuição
regular na forma da Lei do Reino todos os Processos ci-
veis e criminaes e Cartas de Seguro; ficando privativos do
primeiro, os negocios da Policia, Junta de Justica e De-
crimes; do segundo todo que pertencer ao Juizo dos
Reytos da Coroa, Fazenda, e Fisco Real; e ao terceiro a
Decima do Bairro da Campina, e Carta de Usanças com
os Processos respectivos. A Mesa de Desembargo do Pa-
ço o tenha assim entendido e faça executar com os des-
pachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro
de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica d' EL-REI Nosso Senhor.

Na Imprensa Regia.